

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2016

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Casa Lar Nossa Senhora de Fátima.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de São Pedro do Iguaçu- PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 208/98, de 21 de outubro de 1998, e suas alterações feitas pelas Leis Municipais, 374/2004 e 597/2010, em reunião ordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2015, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Niterói, 121, Centro,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços socioassistenciais por níveis de complexidade do SUAS e estabelece, dentre eles o serviço de acolhimento institucional da modalidade Casa Lar;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes que estabelece parâmetros de organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 866, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar e estabelece em seu artigo 7º que o Regimento Interno da Casa Lar deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamentos, funcionamento e atendimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Casa Lar Nossa Senhora de Fátima, conforme anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2016.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998
Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

REGIMENTO INTERNO CASA LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO, LOCALIZAÇÃO, FINALIDADE E
OBJETIVOS**

**SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

Art. 1º - O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes denominado CASA LAR “NOSSA SENHORA DE FÁTIMA”, está regido pela Lei Municipal nº. 866/15, de 18 de dezembro de 2015, localizada à Rua Rio de Janeiro nº. 833, centro, CEP 85929-000. É vinculado, mantido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Pedro do Iguaçu – Paraná.

**SEÇÃO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º - A Casa Lar Nossa Senhora de Fátima tem por finalidade o atendimento integral de proteção a crianças e adolescentes do município de São Pedro do Iguaçu, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, em conformidade com o artigo 90 inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º - A Casa Lar objetiva proporcionar à criança e ao adolescente acolhido, atividades adequadas às faixas etárias e reintegrá-los ao contexto social e familiar, prevenindo ameaças ou violações a seus direitos, orientando quanto aos seus deveres e buscando prepará-los para o exercício da cidadania, em conformidade com o Artigo 92 do ECA.

**SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - Os objetivos da Casa Lar são:

I - Garantir a proteção da criança e/ou adolescente;

II - Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear (natural/origem), família extensa em seus diversos arranjos e na impossibilidade para família substituta, conforme determinação judicial;

III - Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

IV - Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

V - Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

VI - Oferta de atendimento personalizado e individualizado;

VII - Garantia de um atendimento humanizado;

VIII - Garantia de liberdade de crença e culto religioso;

IX - Respeito à autonomia da criança e do adolescente;

X - Evitar sempre que possível a transferência para outras entidades de acolhimento;

XI - Velar pela dignidade e integridade física, moral e psíquica da criança ou adolescente preservando a sua imagem;

XII - Inserir a criança e adolescente em atividades na comunidade, promovendo o seu engajamento no local em que se encontra inserido e em contrapartida receber desta o apoio efetivo neste processo educativo;

XIII - Propiciar condições de acesso e permanência na escola;

XIV - Acesso a serviços de prevenção e atendimento médico, odontológico e psicossocial por profissionais da área.

CAPÍTULO II DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

SEÇÃO I DO ACOLHIMENTO

Art. 5º - A Casa Lar destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, portadores de doenças crônicas e doenças infecto contagiosas, na faixa etária compreendida entre 0 e 18 anos incompletos sob medida de proteção (cf. Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), em caráter provisório e excepcional, com capacidade de atendimento para no máximo 10 crianças e adolescentes com acomodações apropriadas a permitir que fiquem devidamente separados por sexo ou situações específicas.

§ 1º A situação de pobreza/higiene da família não constituem motivo suficiente para acolhimento, de crianças e adolescentes, de acordo com o Art. 23 do ECA.

§ 2º Serão atendidos na instituição grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

§ 3º É vedado o acolhimento de adolescente em razão de sua conduta (cf. ECA, Art. 98, III), isto é, atos infracionais, bem como crianças e adolescentes envolvidos com substâncias psicoativas (SPA), através de comprovação por meio de exame toxicológico.

§ 4º Somente poderão ser acolhidos crianças e adolescentes de outros municípios mediante assinatura de convênio e verificadas as disponibilidades estruturais, financeiras e de pessoal no município.

§ 5º Não serão acolhidos adultos, mesmo que parentes próximos de crianças ou adolescentes em caráter de acolhimento.

§ 6º A permanência da criança e do adolescente por período superior a dois anos, deverá ser fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 6º - O ingresso ou acolhimento de criança ou adolescente em situação de acolhimento dar-se-á somente por intermédio de:

I - Ordem judicial emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Toledo;

II - Encaminhamento pelo Conselho Tutelar competente em caráter excepcional e de urgência (vítimas de violência ou abuso sexual), com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e Relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência, motivos da retirada do convívio familiar. A unidade deverá comunicar o Juizado da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Art. 93 do ECA.

Art. 7º - São requisitos para o ingresso de crianças e/ou adolescentes na Casa Lar:

I - Existência de vaga, de acordo com a capacidade de atendimento da Casa Lar;

§ 1º A capacidade de atendimento será definida periodicamente pela Casa Lar, ouvido o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com critérios técnicos, e devidamente informada aos órgãos envolvidos no processo de ingresso;

§ 2º No caso dos requisitos não serem alcançados, ficam encarregados de buscar outros recursos de atendimento a Equipe Técnica da Casa Lar o em conjunto com o Conselho Tutelar.

Art. 8º - No ato de **Acolhimento** realizar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Acolhida afetiva;

II - Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência. Após este procedimento realizar o registro fotográfico;

III - Arquivar na pasta individual da criança/adolescente a ficha individual de acolhimento e proceder a guarda de seus pertences e documentos pessoais;

IV - Para o adolescente será lido e assinado o Termo de Compromisso de Conduta, ficando a via em sua pasta individual;

V - Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;

VI - Apresentação dos Direitos e Deveres;

VII - Realização da interação com os demais acolhidos;

VIII - No caso de verificação da necessidade de atendimento médico urgente deverá ser encaminhado de imediato. Os demais casos deverão atender o que dispõe a portaria conjunta 48/2009, de 13 de agosto de 2009, expedida pela Vara da Infância e da Juventude e 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR.

Parágrafo Único. O sigilo sobre a história de cada criança e adolescente deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

Art. 9º - O serviço de Acolhimento Institucional funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto.

Art. 10 - No momento do acolhimento de toda criança e adolescente, deverão ser entregues os seguintes documentos à Coordenação da Casa Lar:

I - Ordem Judicial ou Encaminhamento do Conselho Tutelar, contendo os motivos da medida;

II - Certidão de nascimento. Caso a criança e o adolescente não tenha solicitado ao Conselho Tutelar a requisição da certidão;

III - Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Cartão SUS e Carteira de Vacinação. Caso não tenha, a equipe técnica providenciará a emissão;

IV - Relatório do caso elaborado pelo Conselho Tutelar, quando da iniciativa por esse órgão;

V - Transferência escolar. Caso não tenha, solicitar que o Conselho Tutelar requirite.

VI - Relatório contendo dados relativos ao histórico do acolhido e localização de seus familiares;

VII - Histórico Escolar ou comprovante de regularidade escolar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguçu- PR (45)3255-8000

§ 1º Os documentos citados nos incisos I a VII deverão ser entregues em originais, ou cópias devidamente autenticadas;

§ 2º Serão aceitos protocolos de encaminhamento de documentos cujos prazos de emissão ultrapassem 7 dias;

§ 3º Em casos de acolhimento de caráter emergencial a documentação exigida poderá ser entregue no prazo de 7 dias.

§ 4º No caso da criança ou adolescente necessitar de medicamentos controlados ou de uso contínuo, preferencialmente deverá acompanhar o processo de ingresso parecer médico, medicamentos necessários para 15 dias, além de prescrição médica para aquisição dos mesmos.

SEÇÃO II DAS QUESTÕES OPERACIONAIS

Art. 11 - É proibida a entrada e a circulação de pessoas estranhas ao funcionamento da Casa Lar, sem a devida autorização da coordenação e sem estarem acompanhadas por funcionário da casa.

Parágrafo Único: É permitida a circulação de representantes dos órgãos fiscalizadores da Casa Lar, devidamente identificados.

Art. 12 - Visitas de familiares serão permitidas somente com autorização judicial e em dias e horários estabelecidos em Plano de Visitas.

§ 1º Deverá ser respeitada a vontade da criança ou do adolescente em receber ou não a visita de familiares;

§ 2º Os visitantes deverão permanecer nos locais indicados para visita e portar-se dignamente;

§ 3º Não será permitida a visitação de familiares que apresentem sinais de agressividade, consumo de bebidas alcoólicas ou entorpecentes, ou ainda que estejam fumando ou conduzindo acesos cigarros ou semelhantes;

§ 4º As visitas de familiares deverão ser relatadas no Livro de Registro Diário, pelo Educador/Cuidador residente.

Art. 13 - Visitas da comunidade deverão ser agendadas previamente junto a Coordenação da Casa Lar acompanhadas por funcionário da casa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçú- PR (45)3255-8000

Parágrafo Único: No momento do agendamento, deverão ser analisados os objetivos da visita, que não poderão conflitar com os interesses da casa.

Art. 14 - Atividades de lazer externas a Casa Lar devem ser programadas em caráter coletivo, e em dias e horários não conflitantes com visitas de familiares já estabelecidas em Plano de Visitas.

Art. 15 - Saídas individuais de crianças ou adolescentes somente serão permitidas com o acompanhamento de funcionário da casa ou, em casos excepcionais, com autorização do Coordenador da Casa Lar, sozinhos ou com acompanhamento de terceiros.

Parágrafo Único: Sempre que alguma criança ou adolescente sair em companhia de terceiros, mesmo que familiares, deverá ser preenchido um termo de responsabilidade em relação ao abrigado.

Art. 16 - Obrigações internas da instituição:

I - Observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e os adolescentes;

II - Oferecer atendimento personalizado de acordo com a demanda específica, individual e em grupo;

III - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança e ao adolescente;

IV - Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

V - Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VI - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VII - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e dos adolescentes atendidos;

VIII - Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, dentre outros de acordo com a demanda específica;

IX - Propiciar escolarização e profissionalização;

X - Propiciar atividades culturais, esportivas, de lazer, dentre outras necessárias;

XI - Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

XII - Proceder a estudo psicossocial de cada acolhido e reavaliando periodicamente cada acolhido, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados ao Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude;

XIII - Informar periodicamente, a criança e ao adolescente acolhido sobre sua situação processual;

XIV - Comunicar às autoridades competentes todos os casos de crianças e adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;

XV - Manter programas destinados ao apoio e acompanhamento dos acolhidos;

XVI - Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XVII - Manter arquivo de prontuários individuais onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança e/ou adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 17 - O desacolhimento ocorrerá mediante a guia expedida pelo Juizado da Infância e Juventude.

Parágrafo Único: A equipe técnica deverá preparar gradualmente a criança e ou o adolescente para o desacolhimento.

Art. 18 - Na ocorrência de evasão deverão ser adotados os seguintes procedimentos, nesta ordem:

I - O cuidador/educador residente deverá comunicar o fato de imediato ao Coordenador da Casa Lar;

II - Buscar de imediato informações que possam identificar o(s) evadido(s) e levar ao seu(s) paradeiro(s);

III - Acionar mecanismos de busca ao(s) evadido(s);

IV - Informar o Conselho Tutelar de plantão sobre o ocorrido;

V - Decorridas 24 horas da evasão, sem sucesso de resgate, o fato será considerado como fuga e o caso levado ao Poder Judiciário.

Art. 19 - São direitos das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar:

I - Buscar ajuda e orientação junto ao corpo funcional da Casa Lar, sempre que enfrentar dificuldades, para seu desenvolvimento físico, social, cultural, intelectual, espiritual e afetivo;

II - Serem respeitados em sua individualidade;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguçu- PR (45)3255-8000

III - Usufruir de atividades coeducativas desenvolvidas na casa lar;

IV - Serem assistidos nas áreas da saúde, educação e direito;

V - Terem supridas suas necessidades de alimentação e vestuário;

VI - Participar de atividades de recreação e lazer.

VII - Preservação de seus vínculos familiares;

VIII - Participação na vida da comunidade local.

Art. 20 - São deveres das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar:

I - Comparecer assídua e pontualmente às atividades propostas pela casa;

II - Zelar pela limpeza e conservação do ambiente;

III - Cooperar nas atividades de limpeza e higiene necessárias a casa, sob orientação dos Educadores/cuidadores, desde que não sejam nocivas à saúde;

IV - Tratar com respeito e cordialidade todos os funcionários da casa;

V - Promover a convivência pacífica e o companheirismo entre seus pares;

VI - Cumprir seus compromissos escolares nos prazos estabelecidos.

Art. 21 - É vedado às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar:

I - Desrespeitar as normas estabelecidas neste documento;

II - Deixar de cumprir seus encargos escolares e atividades para as quais foram designados;

III - Ausentar-se da Casa Lar sem a devida autorização;

IV - Faltar com a verdade;

V - Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

VI - Manusear objetos de caráter ofensivo ou considerados perigosos;

VII - Promover a coleta de fundos deliberadamente;

VIII - Promover situações de conflito.

Art. 22 - Pela inobservância de seus deveres, os acolhidos são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Suspensão temporária de atividades esportivas e/ou de lazer;

III - Encaminhamento a Equipe Técnica para aconselhamento;

IV - Encaminhamento ao Poder Judiciário para análise e deliberação.

§ 1º As penalidades relativas aos incisos I e II podem ser aplicados por qualquer funcionário da Casa Lar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

§ 2º As penalidades relativas aos incisos III e IV somente poderão ser aplicadas pela Equipe Técnica, com consentimento da Coordenação, ou pelo Coordenador da Casa Lar.

Art. 23 - Todos os atos e fatos ocorridos envolvendo qualquer dos acolhidos devem ser obrigatoriamente registrados em Livro de Registro Diário pelo Educador/cuidador residente, e repassado a coordenação.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO

Art. 24 - A todo acolhido é assegurado o direito a uma preparação gradual no desligamento definitivo da Casa Lar, em conformidade com o artigo 92 do ECA.

Art. 25 - É passível de desacolhimento toda criança e/ou adolescente que colocar em risco, atual ou iminente, os demais acolhidos ou os funcionários da casa, mediante autorização judicial;

Art. 26 - A cada criança ou adolescente acolhido será realizado um estudo referente à situação social e psicológica de sua família, com vistas ao seu retorno ao ambiente familiar.

Art. 27 - Antes do desacolhimento definitivo serão promovidas ações de aproximação ou adaptação progressivas da criança ou adolescente ao ambiente de seu provável destino se autorizado pelo Poder judiciário;

Art. 28 - Esgotados os recursos para retorno à família de origem, ou mesmo que ampliada, serão acionados mecanismos de integração da criança ou adolescente em família substituta, procurando, sempre que possível, não desmembrar grupos de irmãos, em conformidade com o artigo 92 do ECA.

Parágrafo Único: O processo de integração em família substituta deverá ser autorizado pelo Poder Judiciário;

Art. 29 - O desacolhimento de toda e qualquer criança ou adolescente da Casa Lar, deverá ser embasado em pareceres técnicos emitidos pela Equipe Técnica da casa, e encaminhado pela Coordenação para apreciação por parte do Poder Judiciário e Ministério Público.

CAPÍTULO III DOS VOLUNTÁRIOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçú- PR (45)3255-8000

Art. 30 – No caso de haver voluntários, a Casa Lar deverá manter um cadastro com informações relativas aos mesmos.

Art. 31 - Os voluntários que prestam serviços regulares a Casa Lar deverão ter sua situação regularizada de acordo com a Lei 9.608 de 18/2/1998.

Art. 32 - A vida pregressa dos voluntários da Casa Lar deverá ser investigada junto à comunidade, à justiça e à delegacia de polícia.

Art. 33 - Os voluntários ligados a Casa Lar deverão passar por um processo de seleção e orientação por parte da Equipe Técnica e Coordenação da casa, onde se definirá o tipo de trabalho que irá realizar.

Art. 34 - O contato de voluntários com crianças ou adolescentes acolhidos deverá ser regrado e acompanhado pela Equipe Técnica da casa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO GERAL DA CASA LAR

Art. 35 - É vedado ao Educador/cuidador residente retirar-se da Casa Lar, sem que seu substituto esteja no local de trabalho.

Art. 36 - É vedado a qualquer funcionário da casa ausentar-se do local de trabalho durante o expediente, sem o expresso consentimento do Coordenador.

Art. 37 - Todos os funcionários da casa devem comparecer às reuniões previamente agendadas pela Coordenação da unidade.

§ 1º Equipe Técnica e Equipe Operacional reunir-se-ão mensalmente para estudos de casos e ajustes técnicos e administrativos.

§ 2º Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias deverão ter seu registro em livro de atas próprio.

Art. 38 - A casa deverá permanecer 24 horas em funcionamento, ininterruptamente.

Parágrafo Único: Quando, por algum motivo, todos os acolhidos estiverem ausentes, pelo menos 1 (um) funcionário deverá permanecer na casa.

Art. 39 - O coordenador da Casa Lar ficará em plantão de sobreaviso, com telefone celular de serviço, 24 horas por dia, para atender emergências.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento, o Coordenador deverá repassar este encargo a um membro da Equipe Técnica.

Art. 40 - É dever de todos os funcionários da casa manter os acessos externos a Casa Lar devidamente trancadas, assim como áreas de acesso exclusivo de adultos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

Art. 41 - Todos os atos e fatos ocorridos com crianças e adolescentes devem ser registrados em Livro de Registro Diário.

Art. 42 - Toda e qualquer doação deverá ser registrada em livro próprio, discriminando data, objeto e doador.

Parágrafo Único: Após o ato de doação, o objeto deverá sofrer uma triagem e destinação apropriadas.

CAPÍTULO V DO CORPO FUNCIONAL

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 43 - A organização administrativa do equipamento socioassistencial, compete ao gestor da Secretaria de Assistência Social do Município de São Pedro do Iguaçu, conforme artigo 4º, da Lei Municipal nº. 866/2015, sendo auxiliado pelo Coordenador e equipe multidisciplinar.

Art. 44 - A Equipe Multidisciplinar será composta por:

- a) Coordenador;
- b) Assistente Social;
- c) Psicólogo;
- d) Pedagogo;
- e) Nutricionista;
- f) Educador/Cuidador Residente;
- g) Auxiliar de educador/cuidador;
- h) Auxiliar de serviços gerais.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 45 - À Coordenação da Casa Lar compete o planejamento, a direção, a organização e o controle da casa, e será exercida por um Coordenador.

Art. 46 - O Coordenador da Casa Lar é o cargo máximo dentro da instituição em caráter deliberativo e administrativo e somente poderá ser exercido por pessoa com formação superior com experiência na área.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguazu- PR (45)3255-8000

Art. 47 - Compete ao Coordenador da Casa Lar:

- I** - Coordenar a Equipe Técnica e todas as demais atividades da casa;
- II** - Representar a entidade perante os órgãos do poder público e autoridades constituídas;
- III** - Planejar as atividades cotidianas juntamente com equipe técnica buscando a interdisciplinaridade;
- IV** - Realizar reuniões periódicas com a Equipe Técnica e demais funcionários;
- V** - Dar conhecimento às crianças e adolescentes relativo à sua situação processual;
- VI** - Divulgar este regimento entre funcionários, acolhidos e entidades afins;
- VII** - Articular-se com outros organismos da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- VIII** - Manter organizados os registros individuais dos acolhidos, bem como os documentos relativos aos processos individuais de acolhimento;
- IX** - Supervisionar e intervir, se necessário, nos trabalhos administrativos e operacionais da entidade;
- X** - Disponibilizar acesso de pais ou responsáveis, assim como organizar atividades com pessoas voluntárias visando proporcionar convivência saudável e afetiva para as crianças e adolescentes;
- XI** - Promover capacitação dos funcionários lotados na casa;
- XII** - Agilizar junto a órgãos e entidades competentes a situação legal da criança e adolescente, cuidando dos prazos processuais;
- XIII** - Programar a aquisição de materiais, equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, necessários ao bom funcionamento da Casa Lar;
- XIV** - Providenciar os recursos necessários à operacionalização da Casa Lar, junto aos órgãos competentes.
- XV** - Receber, informar e despachar documentos às autoridades competentes dentro dos prazos determinados;
- XVI** - Prestar sempre que necessárias informações e orientações às famílias dos acolhidos, mantendo o bom relacionamento com os mesmos;
- XVII** - Cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinações legais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçú- PR (45)3255-8000

**SEÇÃO III
DA EQUIPE TÉCNICA**

Art. 48 - A Equipe Técnica é composta por:

I - Assistente Social;

II – Psicólogo;

III – Pedagogo;

IV – Nutricionista.

Art. 49 - Compete ao Assistente Social:

I - Compor a Equipe Técnica da casa contribuindo no entendimento da dinâmica dos elementos familiares, comunitários e sociais intervenientes das situações em que se encontram as crianças e adolescentes;

II - Participar das reuniões de Equipe Técnica;

III - Orientar a Equipe Operacional da casa quanto aos aspectos sociais a fim de contribuir no manejo adequado das situações de acompanhamento que envolvam as famílias das crianças e adolescentes;

IV - Realizar visitas domiciliares visando identificar vínculos familiares e possibilidades de retorno à família e, posteriormente, realizar o acompanhamento egresso;

V - Elaborar pareceres técnicos (estudo social) dos atendidos;

VI - Participar na elaboração do programa de atendimento traçado para o atendimento das famílias das crianças e adolescentes;

VII - Proceder aos encaminhamentos necessários com a rede prestadora de serviços (Secretaria de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, CMDCA e interligações com outros municípios).

VIII - elaboração em conjunto com o/a coordenador e demais funcionários do Projeto Político Pedagógico do serviço.

IX - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento;

X - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

XI - Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

XII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente.

XIII - Fazer a avaliação do ambiente sócio familiar, através de entrevistas e visitas domiciliares;

XIV - Viabilizar apoio sócio educativo, bem como encaminhamento dos adolescentes a iniciação profissional;

Art. 50 - Compete ao Psicólogo:

I - Compor a Equipe Técnica da casa contribuindo na compreensão das questões psicológicas das crianças e adolescentes em situação de acolhimento;

II - Participar das reuniões da Equipe Técnica;

III - Orientar a Equipe Operacional quanto ao manejo adequado às crianças e adolescentes;

IV - Formar grupos com familiares de acolhidos, com o intuito de estimular a expressão de afeto e realizar orientações necessárias;

V - Realizar entrevistas individuais com as pessoas responsáveis pela criança e o adolescente a fim de avaliar a possibilidade de retorno a suas famílias;

VI – Realizar atendimento individual personalizado com as crianças e adolescentes, avaliando e providenciando os encaminhamentos necessários à rede pública bem como realizar intervenções adequadas quando necessário;

VII - Formar grupos, de acordo com a faixa etária, para trabalho e elaboração de questões psicológicas;

VIII - Participar do programa de atendimento traçado para cada criança e adolescente.

IX - Elaborar relatório das suas atividades;

X - Elaborar parecer psicológico das crianças e dos adolescentes do equipamento e se solicitado enviar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

XI - Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento).

XII - Criar, planejar e executar projetos voltados à área de psicologia.

Art. 51 – Compete ao Pedagogo:

I - Participar das reuniões da Equipe Técnica;

II - Elaborar relatório das suas atividades;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

III – Direcionar o reforço escolar para as dificuldades apresentadas na rede regular de ensino, pelas crianças e adolescentes;

IV – Realizar visitas às unidades escolares, participar de reuniões escolares e entrar em contato com os professores da rede de ensino, quando necessário.

V - Realizar Planejamento Anual de Atividades, elaborando o Cronograma de Atividades Pedagógicas que serão desenvolvidas com crianças, adolescentes e famílias, revisando quando se fizer necessário;

VI – Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários;

VII - Conduzir o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

VIII – Realizar atendimento individual com a criança e o adolescente a fim de avaliar e trabalhar necessidades individuais;

IX - Estimular o gosto pela leitura, música, dança e esportes;

X - Selecionar jornais, livros, filmes e revistas, de acordo com a faixa etária;

XI - Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);

XII - Desenvolvimento de atividades educativas e lúdicas dentro da instituição;

XIII – Ler histórias e texto para crianças e adolescentes;

XIV - Definir junto com as cuidadoras os programas televisivos apropriados para cada faixa etária;

XV - Organizar o cantinho da leitura e os brinquedos.

Art. 52 – Compete ao Nutricionista:

I - Planejar, elaborar e avaliar cardápios, adequando-os aos hábitos alimentares;

II - Orientar e acompanhar na alimentação dos bebês e crianças/adolescentes com cardápios especiais, quando necessário;

III - Orientar e monitorar a esterilização das mamadeiras e chupetas;

IV - Supervisionar as atividades de preparo, acondicionamento, esterilização e armazenamento de alimentos;

V - Acompanhar as vistorias no controle da validade dos alimentos;

VI - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, equipamentos e utensílios;

VII - Orientar e monitorar a segurança alimentar;

VIII - Orientar o reaproveitamento dos alimentos;

IX - Orientar sobre o desperdício de alimentos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

XI - Identificar crianças/adolescentes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado;

XII - Estabelecer e implantar procedimentos operacionais padronizados e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente;

XIII - Promover programas de educação alimentar e nutricional para as crianças/adolescentes;

XIV - Planejar, coordenar e executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores;

XV - Detectar e encaminhar a Coordenação de Proteção Social Especial e demais autoridades quando solicitado, relatórios sobre as condições da alimentação e nutrição impeditivas da boa prática profissional e/ou que coloquem em risco à saúde das crianças/adolescentes;

XVI - Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;

SEÇÃO IV DA EQUIPE OPERACIONAL

Art. 53 – A Equipe Operacional contará com 01 (um) cuidador/educador Residente e 01 (um) auxiliar de cuidador/educador para até 10 (dez) usuários, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, seguindo as orientações da NOB/RH/SUAS e Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento e demais legislações pertinentes, com as seguintes atribuições:

Art. 54 - Compete ao Educador/Cuidador Residente:

I - Recepcionar afetivamente a criança e/ou o adolescente em sua chegada à casa acompanhado pela autoridade competente;

II - Responsabilizar-se pelos aspectos que envolvem a higiene física das crianças e adolescentes;

III - Exercer a responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos com afeto e comunicação ampla, construindo um cotidiano saudável;

IV - Acompanhar a situação escolar dos acolhidos, bem como de suas participações em atividades coeducativas externas e acompanhar a criança à escola quando necessário;

V - Controlar os estoques de material de expediente, material escolar, e de gêneros alimentícios da casa;

VI – Acompanhar as crianças e adolescentes durante suas refeições;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

VII - Registrar diariamente fatos ocorridos sem omissões de detalhes e informações através de um relatório por escrito no Livro de Registros Diário;

VIII - Orientar as crianças e adolescentes no cumprimento de suas obrigações escolares;

IX - Observar as reações demonstradas pelas crianças e adolescentes da casa, relatando os fatos relevantes à Equipe Técnica.

X - Oferecer participação em atividades religiosas, respeitando suas crenças;

XI - Acompanhar os abrigados a consultas médicas e a exames laboratoriais e demais exames especializados, tratamento odontológico e demais especialidades, internações, dentro e fora do município. Relatar todas as observações e orientações dos profissionais para Equipe Técnica.

XII – Orientar as crianças e adolescentes sobre cuidados necessários com higiene pessoal, organização das camas e da casa como um todo;

XIII - Manter imparcialidade nos cuidados e atenção às crianças e adolescentes;

XIV - Informar a coordenação qualquer ocorrência ou irregularidade em relação a acolhidos;

XV - Ministrando nos horários predeterminados medicamentos conforme prescrição médica;

XVI - Avisar imediatamente a Coordenação, em caso de fuga de criança ou adolescente do equipamento;

XVII - Cuidar e manter organizados todos os bens pertencentes ao equipamento e orientar as crianças e adolescentes a zelarem pelo material existente do qual utilizam;

XVIII - Permitir visitas dos pais ou responsáveis, quando da sua possibilidade, dispensando a eles respeito e atenção, porém vetando as visitas de pessoas não autorizadas e daqueles que se apresentarem em estado de embriaguez ou inoportunos no local, acionando o serviço policial se necessário;

XIX - Propiciar condições básicas de higiene e saúde aos acolhidos;

XX - Não prestar informações a visitantes ou voluntários a respeito do histórico ou situação de acolhimento das crianças e adolescentes que se encontram no equipamento;

XXI - Organizar, cuidar e Guardar os pertences pessoais e roupas nas cômodas e guarda-roupas das crianças e orientar e monitorar os adolescentes no cuidado com a organização de suas roupas e seus pertences;

XXII - Guardar as chaves das portas em local seguro.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçú- PR (45)3255-8000

XXIII - Auxiliar a criança e o adolescente à lidar com suas histórias de vida, fortalecimento da autoestima e construção de identidade;

XXIV - Ensinar as crianças/adolescentes a respeitar os princípios morais, éticos, cívicos;

XXV - Não julgar a história de vida, não discriminar, não ofender;

XXVI - Ouvir mais do que perguntar, respeitando o tempo de cada um;

XXVII - Respeitar a personalidade de cada criança/adolescente no que se refere à expressão da afetividade;

XXVIII - Manter sigilo em relação à história de vida de cada um.

XXIX - Manter a ordem e o sigilo profissional;

XXX - Solicitar a presença de força policial quando houver situações de risco que envolvam a casa, comunicando de imediato o Coordenador do Abrigo;

Art. 55 - Quanto à preparação de alimentos

I - Preparar as refeições com higiene, qualidade, organização de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista;

II - Preparar os alimentos para as refeições principais e lanches, a serem servidos para os abrigados e fazer a higienização e limpeza da cozinha;

III - Elaborar a lista de itens que estão faltando e entregar ao responsável com a devida antecedência;

IV - Organizar e administrar a despensa da cozinha, observando o prazo de validade dos produtos, controlando o estoque local de alimentos, devendo a mesma ser fechada com chave;

V - Realizar o controle de validade dos alimentos e demais produtos, devendo os vencidos serem retirados e comunicado a Coordenação;

VI - Manter a higiene pessoal (cabelos, mãos, unhas, roupas, sapatos);

VII - As facas que apresentam riscos devem ser guardadas em lugar adequado com chave;

VIII - Comunicar a Coordenação quaisquer danos a equipamentos e utensílios, solicitando os reparos necessários;

IX - Solicitar a Coordenação a aquisição de utensílios e equipamentos necessários com antecedência;

X - Orientar e supervisionar os adolescentes a lavar e guardar a louça.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

XI - Acondicionar alimentos adquiridos ou sobras de refeições, de acordo com sua natureza;

Art. 56 – Compete ao auxiliar de Serviços Gerais:

I - Realizar a limpeza diária de todos os ambientes internos e externos da casa, banheiros, mobília, paredes, vidros, janelas, calçadas, conforme cronograma estabelecido pela coordenação, responsabilizando-se pela higiene necessária, mantendo em bom estado de higiene e conservação todas as dependências, comunicando a Coordenação quaisquer danos ocorridos ou apresentados;

II - Providenciar ou organizar diariamente a lavagem e secagem das roupas das crianças e adolescentes acolhidos na casa;

III - Atender as crianças e adolescentes em convivência afetiva;

IV - Classificar e distribuir peças de vestuário, de acordo com a numeração e com a necessidade de cada acolhido;

V - Informar a necessidade de compra de produtos de limpeza para o responsável em tempo hábil;

VI - Providenciar pequenos consertos em roupas de uso ou recebidas por doações;

VII - Auxiliar, quando solicitado pelo Cuidador residente, no atendimento a crianças e adolescentes, favorecendo o bom relacionamento entre os mesmos.

VIII - Manter os panos utilizados na limpeza, limpos e guardados separadamente dos utensílios da casa;

IX - Manter os materiais de higiene e limpeza guardados e local apropriado, evitando acidentes domésticos;

X - Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e utensílios. Quando apresentarem defeitos comunicar o responsável;

XI - Ensinar e supervisionar os adolescentes na limpeza dos ambientes internos e externos;

XII - Cuidar do acondicionamento e destino do lixo.

XIII - Tirar uma vez por semana as roupas de cama, edredons, colchas das crianças/adolescentes e lavar, ou quando se fizer necessário;

XIV - Lavar toalhas e as roupas das crianças/adolescentes e da casa. Esterilizar quando se fizer necessário;

XV - Lavar separadamente com delicadeza e cuidados necessários as roupas do recém nascido;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

XVI - Passar e dobrar as roupas e guardá-las em seus devidos lugares;

XVII - Lavar os calçados das crianças;

XVIII - Manter os uniformes escolares sempre lavados e passados diariamente.

SEÇÃO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 57 - São direitos dos funcionários:

I - Os previstos na legislação Municipal pertinente;

II - Ser respeitado enquanto profissional e pessoa;

III - Manifestar, perante a coordenação, sugestões ou opiniões que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos deste regimento e a harmonia da instituição;

Art. 58 - São deveres dos funcionários:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento;

II - Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos;

III - Comparecer na Casa Lar nas horas de trabalho ordinário e nas de extraordinário, quando convocado, executando as atividades que lhe competem;

IV - Colaborar com a coordenação e com todos os serviços da instituição;

V - Ser assíduo, pontual e realizar eficientemente suas tarefas específicas, mantendo conduta exemplar de modo a influenciar positivamente os abrigados e assistidos;

VI - Zelar pela disciplina geral da Casa lar;

VII - Guardar sigilo sobre os assuntos do abrigo;

VIII - Ocupar integralmente o tempo destinado aos acolhidos no processo ensino-aprendizagem;

IX - Manter bom relacionamento interpessoal;

Art. 59 - Dos direitos do Educador/Cuidador Residente:

I - Requisitar o material que for necessário ao desempenho de sua função;

II - Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento necessários a sua manutenção pessoal, enquanto na casa;

III - folga semanal de um dia.

Art. 60 - É vedado aos funcionários:

I - Desrespeitar a instruções disciplinares e deixar de cumprir seus encargos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

II - Manifestar-se publicamente ou incentivar idéias que contrariem a filosofia da Casa Lar, durante sua jornada de trabalho;

III - Ocupar-se durante o horário que estiver na casa com qualquer atividade estranha às mesmas;

IV - Receber visitas pessoais durante sua jornada de trabalho;

V - Fumar nas dependências internas do abrigo.

Art. 61 - Pela inobservância de seus deveres estatutários legais ou normas constantes deste regimento, fica o funcionário sujeito as penalidades previstas em Lei.

Art. 62 - Dos direitos e garantias das crianças e adolescentes de acordo com o ECA, Art. 92:

I - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural e/ou extensa;

III - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - Não desmembramento de grupo de irmãos;

V - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

VI - Participação na vida da comunidade local;

VII - Preparação gradativa para o desligamento;

Art. 63 - Direitos das crianças e adolescentes acolhidos:

I - Escuta qualificada;

II - Proteção, apoio e afetividade;

III - Ser atendido em suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;

IV - Ser tratado com dignidade e respeito às diversidades étnicas e culturais, sem discriminação;

V - Ser tratado sem agressividade e rispidez;

VI - A liberdade de ir e vir, a logradouros públicos e espaços comunitários, conforme programação da instituição e autorizado pela Coordenação, com acompanhamento de cuidadores;

VII - Ter espaços de atendimentos individuais, com escuta sigilosa que não as exponham em situações vexatórias;

VIII - Conviver em ambiente tranquilo e agradável;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

IX - Participar da organização do cotidiano da instituição (organização do espaço de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais);

X - Espaço de estar, conviver e brincar;

XI - Acesso às políticas públicas: educação, saúde, lazer, cultura, assistência social e demais que se fizerem necessárias;

XII - Transporte para realização das diversas atividades;

XIII - Ter a instituição como endereço residencial e de referência;

XIV - Segurança alimentar, condições físicas e materiais;

XV - Higiene pessoal;

XVI - Local adequado para guardar os pertences pessoais;

XVII - Respeito a sua individualidade e história de vida, possibilitando espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem a diferenciação do meu, o seu e o nosso;

XVIII - Ser informado sobre sua condição de acolhimento, sua situação familiar, e das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;

XIX - Participar ou não de atividades extracurriculares, conforme seus interesses;

XX - Liberdade de crença e culto religioso, bem como o direito de não participar de atos religiosos;

XXI - Comunicar à Coordenação da Instituição sobre alguma necessidade particular ou desrespeito aos seus direitos, sem sofrer represálias/coerção;

XXII - Ser tratado com justiça e imparcialidade nos casos de condutas inadequadas;

XXIII - Ter a preservação da imagem;

XIV - Participar da vida política, na forma da Lei;

XV - Brincar, praticar esportes e divertir-se.

Parágrafo Único: A autorização para que as crianças/adolescente possam participar das atividades comunitárias deverá ser dada pela Coordenação da Instituição, sendo que as mesmas deverão estar acompanhadas de pessoa responsável e devidamente autorizada para exercer atividades fora da Instituição de Acolhimento.

Art. 64 - Deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

I - Respeitar os funcionários, bem como todas as crianças/adolescentes, familiares e voluntários;

II - Preservar a estrutura física da Instituição;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

III - Os adolescentes devem organizar suas roupas nos guarda-roupas/cômodas; arrumar a cama, limpar o quarto, manter limpo, lavar e guardar seus pertences pessoais (calcinhas/cuecas, calçados, chinelos, brinquedos e outros);

IV - Os adolescentes devem colaborar com: lavar, enxugar e guardar as louças, limpar os banheiros, e demais serviços compatíveis com a idade, mediante supervisão do educador/cuidador residente e serviços gerais respectivamente e de acordo com cronograma pré-estabelecido;

V - Respeitar e preservar os patrimônios públicos;

VI - Respeitar as orientações recebidas, bem como cumprir as regras constantes neste Regimento e no Projeto Político-Pedagógico;

VII - Frequentar as aulas, realizar as tarefas e trabalhos escolares, diariamente;

VIII - Comunicar a coordenação troca de pertences pessoais e aquisição de novos pertences;

IX - Solicitar autorização da Coordenação e/ou Equipe Técnica para utilizar telefone;

X - Não fazer uso e dirigir aos funcionários, acolhidos e demais pessoas, de palavras pejorativas e de baixo calão.

Parágrafo Único: Para os adolescentes fica definida a assinatura do termo de compromisso, onde o adolescente será responsabilizado no que tange aos direitos fundamentais como saúde, educação, esporte e lazer. A explanação de tais direitos será feita pela equipe técnica da Casa Lar e após será assinado o termo de Compromisso. Os direitos e deveres do adolescente serão enfatizados pela equipe técnica sempre que necessário.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO, DA INFRAESTRUTURA E DAS ROTINAS DIÁRIAS

Art. 65 - Para atender as necessidades das crianças/adolescentes e funcionários da Instituição, a mesma deverá ter a infraestrutura mínima conforme definida nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA e descrito no PPP – Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Art. 66 - As rotinas diárias do Despertar, Alimentação, Banho e Recolhimento:

I - Despertar e banho: para aqueles que estudam pela manhã às 06h00min. Para aqueles que estudam à tarde, permite-se o despertar até às 7h.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

II - Banho: às 06:30h para as crianças de 00 até 03 anos.

III - Café da manhã: para aqueles que estudam pela manhã às 06:30h. Para os demais até às 8h.

IV - Lanche: das 9:00h às 9h30min.

V - Banho: das 11:00h às 11h30min para aqueles que estudam à tarde.

VI - Almoço: das 11:30h às 12h.

VII - Descanso: às 12h30min aqueles que chegaram da escola e as crianças que permanecem na casa, recolhem-se nos quartos para descanso.

VIII - Lanche: das 15:00h às 15h30min.

IX - Banho: os horários serão livres, porém, obrigatoriamente, todas as crianças/adolescentes deverão ter encerrado tal rotina até às 19:00h.

X - Lanche: às 17h30min (quando chegam da escola)

XI - Jantar: até às 20:00h.

XII - Recolhimento: das 21:00h às 22:00h de 2ª. a 6ª. Feiras, nos finais de semana e feriados, os adolescentes podem recolher-se até às 23:00h.

Parágrafo Único: Acompanhar as crianças nas refeições, ensinando-lhes o hábito e etiqueta ao alimentar-se, higiene e educação no horário das refeições.

Art. 67 - Atividades escolares:

I - Matutino: saída às 7h15min e retorno entre 11h50min e 12:00h

II - Vespertino: saída às 12h50min e retorno entre 17h40min e 18:00h

II - Noturno: saída às 19:00h e retorno às 22h30min.

Art. 68 - Atividades de saúde, assistência social e outras:

I - Para os exames laboratoriais: a partir das 6h40min

II - Para as consultas médicas: a partir das 7:00h e às 13:00h

III - Para a Assistência Social: a partir das 8:00h e às 13:30h

IV - Para Cursos profissionalizantes e de capacitação: horário definido da instituição ofertante;

Parágrafo Único: Dependendo do horário dos exames, consultas, as crianças e adolescentes utilizarão o mesmo veículo que transporta as crianças/adolescentes para a Escola. Podendo também aguardar o retorno do veículo que levou a criança/adolescentes para escola. Em caso de incompatibilidade de horários, a Coordenação solicitará à Secretaria Municipal de Assistência Social um veículo extra.

Art. 69 - Das atividades religiosas, de cultura e lazer:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

I - Nos finais de semana e feriados poderão ser promovidas atividades religiosas, de cultura e lazer, de acordo com uma programação prévia. Quando as atividades forem externas, deve-se agendar o veículo.

II - Poder-se-á realizar festas comemorativas do calendário brasileiro vigente (Páscoa, Festa Junina, Dias das Mães, Dia dos Pais, Semana da Família, Dia das Crianças, Aniversários, Natal, Ano Novo, e outras).

SEÇÃO I DAS VISITAS

Art. 70 - As visitas aos acolhidos deverão ser autorizadas judicialmente e nos horários predeterminados, com registro e assinatura do visitante em planilha, colhidos pelo Cuidador da casa. As visitas deverão ser preferencialmente monitoradas pelo assistente social e/ou psicólogo.

Parágrafo Único: Caso haja percepção da equipe técnica de que as visitas estão prejudicando a estabilidade psicossocial da criança/adolescente, deverá ser enviado relatório ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Toledo/PR, solicitando a suspensão da visita.

Art. 71 - As visitas de voluntários das atividades serão permitidas mediante autorização da coordenação em dias e horários pré-estabelecidos.

Art. 72 - Ficam proibidas visitas de pessoas que não estejam autorizadas e/ou estejam em estado de embriaguez, drogados ou que adotem atitudes de violência.

Art. 73 - A coordenação poderá permitir a visita nas instalações da Unidade, de pessoas a fim de colaborar com as melhorias das instalações físicas, equipamentos e materiais diversos, bem como para reparo e manutenção dos bens móveis.

Art. 74 - As crianças/adolescentes poderão realizar visitas em finais de semana e feriados as famílias interessadas pela guarda, com autorização do Juizado da Infância e Juventude.

Art. 75 - A Coordenação poderá permitir a visita nas instalações da Unidade, de pessoas e instituições com fins filantrópicos, a fim de colaborar com melhorias das instalações físicas, equipamentos e materiais diversos, bem como para reparo e manutenção dos bens móveis.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

§ 1º A visita deve ser monitorada pela Coordenação, ou pelo educador/cuidador residente, quando assim a Coordenação determinar.

§ 2º Deve-se garantir o não contato físico com as crianças institucionalizadas.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 76 – A avaliação e o monitoramento das atividades ocorrerão da seguinte forma:

I – Reunião mensal com todos os funcionários da Casa Lar para troca de experiências e feedback, na qual cada funcionário fará uma exposição de seu trabalho apresentado: os pontos positivos, negativos e os resultados obtidos em suas atividades. Poderá ser proposto pelo funcionário ações de melhoria para obtenção dos resultados não alcançados.

II – Encaminhamento dos assuntos abordados na reunião mensal dos funcionários (pontos positivos, negativos e resultados obtidos) pela coordenação da Casa Lar à Secretaria Municipal de Assistência Social para providência de melhorias e ações necessárias ao bom desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional.

§ 1º Caso seja necessário, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.

§ 2º As reuniões deverão ter uma pauta elaborada previamente, com elaboração de Atas e Registro de Presença, a serem devidamente arquivadas na instituição para posterior comprovação.

Art. 77 – Deverão ser elaborados os seguintes relatórios:

I – Relatório de Estudo Social pós-acolhimento, deverá ser elaborado em 03 (três) vias, sendo uma via para o Ministério Público da Infância e Juventude, uma via para o Juizado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Toledo/PR e uma via fica na pasta de cada criança/adolescente;

II – Relatórios Trimestrais acerca do cotidiano de cada criança/adolescente acolhido em 03 (três) vias, sendo uma via para a Vara da Infância e Juventude, uma via para o Ministério Público da Infância e Juventude e uma via arquivada na pasta da criança/adolescente;

III – Relatórios mensais estatísticos, com informações do número de crianças/adolescentes acolhidos/desacolhidos, elaborados em 02 (duas) vias, sendo uma via arquivada na instituição e uma via encaminhada para a Vara da Infância e Juventude;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

IV – Relatórios anuais estatísticos de atendimento em 02 (duas) vias, sendo uma via para a Secretaria Municipal de Assistência Social e uma via arquivada na instituição, conforme modelo CENSO SUAS;

V – Relatórios de visitas domiciliares para acompanhamento das famílias de origem ou extensa, em uma via, que serão arquivadas na pasta de cada criança/adolescente;

VI – Relatórios de Orientação Individual e Familiar, em uma via, que serão arquivados na pasta de cada criança/adolescentes.

CAPÍTULO VIII

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 78 – Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, a instituição elaborará o Projeto Político Pedagógico (PPP).

Parágrafo Único: o PPP deverá conter no mínimo os seguintes itens:

I – Apresentação (histórico atual, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas);

II – Valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);

III – Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social);

IV – Objetivos dos Serviço de Acolhimento;

V – Organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades);

VI – Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função, modo de contratações, estratégias para capacitação e supervisão);

VII – Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);

VIII – Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

IX – Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e jovem e preparação para o desligamento do serviço;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

X – Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);

XI – Regras de convivência (direitos, deveres e sanções).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 – Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público, Juizado da Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos, na instituição, os funcionários deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Parágrafo Único: Documentos de caráter sigiloso (prontuários de crianças/adolescentes) somente serão apresentados mediante solicitação judicial.

Art. 80 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Casa Lar e Secretária e/ou assessoria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 81 – O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas a Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação e ao CMDCA para avaliação e aprovação.

Art. 82 - Este regimento foi elaborado pela Equipe Técnica da Casa Lar Nossa Senhora de Fátima com apoio participação de profissionais da Secretaria de Assistência Social do Município de São Pedro do Iguaçu, apresentado, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 83 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Pedro do Iguaçu, 16 de Fevereiro de 2016.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

ALESSANDRA TRINDADE DIAS CEZAR
Secretária Municipal de Assistência Social